



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA E DEMAIS EDIS;

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após ser dada ciência ao Plenário Desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Chefe de Poder Executivo Municipal a seguinte:

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 310/2022.

“ALTERA A LEI Nº 3.778, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011”.

Art. 1º- Suprima-se o Art. 5º do Projeto de Lei nº 310/2022 que altera a Lei nº 3.778, de 29 de setembro de 2011.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 09 de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Anderson Soares Muniz
Anderson Muniz - PODEMOS
ANDERSON MUNIZ
Vereador – PODEMOS

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP.: 29.176-020



Autenticar documento em <http://www3.camara.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380037003000380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, busca a incorporação de legislações federais, e viabilizar maior transparência, segurança jurídica nos contratos de gestão e eficiência nos processos de controle.

Contudo, ressaltamos que a alteração proposta, não atende à finalidade pública pelas razões abaixo expostas:

O contrato de gestão é instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade privada sem fins lucrativos qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e a execução das atividades aprovadas no ato de qualificação.

Por óbvio, se faz necessário que o contrato seja plurianual, como já o é conforme texto legal, pelo prazo de 4 anos prorrogável por

Contudo, há de se ressaltar que a parceria com o Poder Público tem a finalidade de atender as atividades consideradas aprovadas e necessárias naquele momento da gestão, ressaltando-se ainda que tais atividades necessitam de orçamento.

Entretanto a gestão se faz por meio de esforço conjunto através do Executivo e do Legislativo Municipal através dos instrumentos adequados de planejamento orçamentário, nesse sentido, convido a todos a refletir que o principal instrumento de planejamento orçamentário de médio prazo é o Plano Plurianual (PPA). Ele define as diretrizes, os objetivos e as metas da administração, contemplando as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Anderson Soares Muniz
Ver. Anderson Muniz - PODEMOS

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP.: 29.176-020



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380037003000380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

O PPA é estabelecido por lei, com vigência de quatro anos, se inicia no segundo ano de mandato de um presidente e se prolonga até o final do primeiro ano do mandato de seu sucessor.

Portanto, conclui-se no mínimo temerário, e contrário ao interesse público que os contratos de gestão possam ter seu prazo com duração superior a aquela estabelecida para o orçamento em cada gestão.

Desta forma, convido aos Nobres Colegas para analisar os impactos negativos de tais alterações, haja vista que uma vez que os contratos de gestão, por lei possam ser celebrados em períodos de 10 anos prorrogáveis por mais 10 anos, estar-se-ia vinculando orçamento, e a manutenção de atividades e programas específicos que podem ou não ser o interesse público nos anos seguintes.


ANDERSON MUNIZ
Vereador – PODEMOS

*CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Anderson Soares Muniz
Ver. Anderson Muniz - PODEMOS*

